



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020

DISPENSA Nº 15/2020

CONTRATO Nº 30/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS, pessoa jurídica de direito público, GLOBALMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, empresa prestadora de serviços e o CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE.

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Três Forquilhas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.317.998/0001-33, com endereço à Avenida dos Imigrantes, nº 4123, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Robson Bobsin Brehm, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa Globalmed Material Hospitalar LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.396.700/0001-05 com endereço à TR Sai Trecho 3, lote 625, SN – Bloco B – Sala 126 – Brasília – DF, neste ato representado pelo (a) diretor (a), doravante denominada de **CONTRATADA**, e o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte – CP Amlinorte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 03.043.185/0001-00, com sede na Avenida Marechal Floriano, 920, Sala 217, Centro, Osório – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Evaldt Steffen, a seguir denominado **INTERVENIENTE**, firmam o presente Termo/Contrato de Adesão, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 001/2020 realizada pelo Consórcio Público Amlinorte**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição emergencial de Kit para diagnóstico IgM/IgG Anticorpo para Coronavírus (SARS-CoV-2), a fim de subsidiar as ações e medidas de controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), por força do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR (UNIDADE)	VALOR TOTAL
01	Kit para diagnóstico IgM/IgG Anticorpo para Coronavírus (SARS-CoV-2) com registro na Anvisa	50	125,00	6.250,00

1.2 Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 4º - I, da Lei nº 13.979/2020.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

339030/2100 – Material Hospitalar – Material de Consumo – R\$ 250,00;

339030/1073 – Material Hospitalar – Material de Consumo – R\$ 6.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder à quantidade de testes rápidos, em conformidade com os valores descritos na Dispensa de Licitação nº 001/2020, resultado do processo efetuado pelo INTERVENIENTE.

4.2 A Nota fiscal será emitida pelo CNPJ credenciado e previamente autorizado a realizar o procedimento.

4.3 Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária, emitida pela CONTRATANTE ao Banco Bradesco, Agência 3464-9, Conta Corrente 25064-3, conforme Notas Fiscais.

4.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, considerando a data de emissão da mesma e só será liberada para pagamento mediante “ciente/de acordo” do Gestor Técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, no seguinte endereço: Avenida dos Imigrantes, 4123, Centro, Três Forquilhas – RS.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato firmado com cada município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no processo licitatório e no respectivo Projeto Básico junto ao INTERVENIENTE.

8.2 A fiscalização dos serviços objeto desta relação será exercida pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, e pelo INTERVENIENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3 Eventual atraso no pagamento da fatura da CONTRATADA acarretará a incidência de correção pro rata die de 0,07% sobre o montante devido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.2 Serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

9.3 Será cobrada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, previsto na proposta do licitante, bem como se for apresentado serviços em desacordo com as especificações ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio do contrato anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo mútuo;

b) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio à parte denunciada, escrito e protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, livres de qualquer penalidade, multa, indenização ou compensação para a parte denunciante.

c) Por infração contratual.

d) Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.

e) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.

f) Na hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, que será paga sempre integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da contratação, independentemente de eventuais perdas e danos, sendo que o pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Torres - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

6

Três Forquilhas, 08 de Abril de 2020.

Robson Bobsin Brehm

Prefeito Municipal

Contratante

Globalmed Material Hospitalar LTDA

Contratada

AMLINORTE

Interveniente

Testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS
